ANFFA SINDICAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

COMISSÃO ELEITORAL

Comunicado CE nº 009/2026

Brasília/DF, 17 de novembro de 2026.

Prezado Presidente, boa tarde!

Fazemos votos que esteja bem!

A Diretoria de Assuntos Jurídicos analisou os tópicos apresentados e à luz das normas estatutárias, regulamentares e regimentais do ANFFA Sindical, esclarecemos, primeiramente, que a **continuidade das atividades sindicais é garantida e mantida regularmente** durante todo o período eleitoral da entidade. O processo de escolha da nova Diretoria Executiva Nacional (Direx), das Delegacias Sindicais, Seções Sindicais, Conselho Fiscal e da Ouvidoria, **não paralisa a representação ou os serviços prestados aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários**.

O Artigo 58 do Regulamento Eleitoral garante a continuidade das atividades sindicais, inclusive com a emissão de passagens, auxílios de deslocamento e diárias a expensas do ANFFA Sindical, no entanto, durante o período eleitoral, esse custeio se restringe apenas quanto às **atividades previamente estipuladas em seu Estatuto e Regimento Interno.**

Regulamento Eleitoral

Art. 58. Durante o processo eleitoral, a emissão de passagens, auxílios de deslocamento e diárias às expensas do ANFFA Sindical, ficam restritas às atividades previamente estipuladas em seu Estatuto e Regimento Interno e, de acordo com seu planejamento anual para 2026, sendo vedada a seus beneficiários qualquer tipo de manifestação de apoio ou intenção de voto durante este período.

Sabido que o mandato vigente é de 3 (três) anos, art. 84 do Estatuto, sendo prorrogável por até 90 (noventa) dias após o período estipulado para o novo processo eleitoral, paragrafo único do art. 87 do Estatuto, todas as atividades previamente estipuladas de acordo com seu planejamento anual para 2026 são de responsabilidade dos mandatários vigentes, não podendo estes se eximirem de suas responsabilidades e atribuições estatutárias e regimentais durante o período eleitoral de 23 à 27 de novembro de 2026.

Regulamento Eleitoral

Art. 60. Em caráter excepcional, ficam prorrogados até o dia 13 de janeiro de 2027 os mandatos da Diretoria Executiva Nacional, das Diretorias das Delegacias Sindicais, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do ANFFA Sindical, vigentes no período de 2023–

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed.Jockey Club,
Brasília-DF, 70.302-912 Fone/Fax.: (61) 3321 5241
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

2026, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 87, para adequação ao calendário eleitoral anexo.

Como está expresso no regulamento eleitoral, art. 58, as atividades estipuladas pelo Estatuto e Regimento Interno não são vedadas, mas garantidas e dentre elas, a exigência estatutária para que o Conselho dos Delegados Sindicais se reúna 3 (três) vezes ao ano para cumprimento de suas atribuições e extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes, art. 39 do Estatuto, cumprindo o estabelecido na 3ª diretriz do V CONAFFA. Dessarte, a única vedação para que o evento e o custeio de seus beneficiários ocorressem seria se a forma de convocação não seguisse o estabelecido na legislação sindical.

Estatuto

Art. 39. O Conselho dos Delegados Sindicais reunir-se-á 3 (três) vezes ao ano para cumprimento de suas atribuições e extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes, mediante convocação efetuada:

I –por seu Coordenador;

II –por pelo menos um quinto de seus membros – aproximando, para efeito deste cálculo, as frações numéricas do valor inteiro imediatamente superior –, mediante requerimento;

III –pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional.

§1ºOrdinariamente:

a) para apreciação do Relatório Anual de Atividades do exercício anterior; avaliar a implantação das diretrizes do Congresso Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários; e avaliar o balanço patrimonial;

b) para deliberar sobre a proposta orçamentária previamente ao seu encaminhamento para a Assembleia Geral Nacional.

3ª Diretriz do V CONAFFA

Realização de no mínimo, uma reunião do CDS e duas da DIREX, por ano, em unidades da federação fora de Brasília. Destinar ao menos um dia para participação ativa de filiados e não filiados nos debates dos temas pautados. Avaliar a malha aeroviária, de forma a não onerar significativamente.

Salientamos que o artigo 58 do Regulamento Eleitoral traz uma vedação expressa à qualquer tipo de manifestação, de candidatos ou não, em apoio ou intenção de voto durante esse período, por parte dos participantes da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais em Florianópolis/SC. O mesmo raciocínio jurídico é compartilhado pelo escritório Torreão Braz Advogados na Nota Jurídica apresentada em 11 de agosto de 2026, que segue anexa.

Recomentamos que seja amplamente divulgada, entre os participantes da reunião do CDS, beneficiários do patrocínio do ANFFA, a vedação quanto à qualquer tipo de manifestação de apoio ou intenção de voto durante este período, podendo ensejar em punição, impugnação de candidaturas ou nulidades conforme análise e definição da Comissão Eleitoral ou ainda, judicialização.

Por fim, quanto aos quesitos formulados pelo Conselho de Delegados Sindicais, de acordo com o que já foi exposto acima:

1- Não há vedação estatutária, regimental ou eleitoral quanto à 3ª Reunião Ordinária do CDS em Florianópolis/SC, prevista para o período de 23 a 27 de novembro de 2026. A vedação é relacionada à manifestação de apoio ou intenção de voto dos participantes, sendo eles candidatos ou não, tendo em vista seu custeio para o evento.

2- Considerando que trata-se de uma atividade previamente estipuladas em seu Estatuto e Regimento Interno e, de acordo com seu planejamento anual para 2026, aprovada pelo CDS, contanto que seus organizadores e participantes mantenha a neutralidade institucional, a realização do evento é assegurada juridicamente.

3- Não há vedações jurídicas, estatutárias ou regimentais quanto à realização da atividade sindical durante o período eleitoral, pois há uma separação entre a administração do ANFFA Sindical e o Processo Eleitoral, por essa razão o regulamento prevê a criação de uma Comissão Eleitoral autônoma e independente.

4- Caso haja uma acusação direta de o Delegado Sindical anfitrião estar usando a estrutura sindical em benefício próprio, juridicamente, mesmo que ele não esteja concorrendo, assim como qualquer participante, e fizer manifestações de apoio ou intenção de voto no evento poderá ensejar legalmente contra ele o descumprimento do artigo 58 do Regulamento Eleitoral. Somente o fato de ser o anfitrião não trará prejuízos legais para o Delegado Sindical, pois trata-se de um evento estipulado por diretriz do V CONAFFA e resguardado pelo Estatuto do ANFFA Sindical.

5- A irregularidade eleitoral restringe-se à qualquer participante, candidato ou não, que realizar atos de campanha, pedidos de votos, promoção de candidaturas, utilização da estrutura sindical para fins eleitorais ou a simples manifestação de apoio ou intenção de voto.

6 e 7- Não há medidas expressas no Regulamento Eleitoral, Estatuto ou Regulamento Interno à serem adotas, os princípios são norteadores de ações para assegurar a lisura do processo eleitoral, os participantes devem buscar neutralidade e evitar temas que levem ao debate eleitoral, as medidas sugeridas pela coordenadora do Conselho de Delegados no quesito 7 são suficientes para mitigar possíveis irregularidades eleitorais, caso alguém insista em descumprir o determinado, a comissão eleitoral poderá definir uma punição adequada, como o pagamento de uma multa ou até a devolução dos valores correspondentes à emissão de passagens, auxílios de deslocamento e diárias às expensas do ANFFA Sindical, a previsão de uma punição tão severa poderia ser suficiente para coibir qualquer descumprimento do estabelecido pelo Regulamento Eleitoral. Se houver a possível punição, esta deve ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

8- Desde que observada a vedação do artigo 58 do Regulamento eleitoral, cujas medidas de neutralidade eleitoral sugeridas pela coordenação do CDS são suficientes para resguardar o dispositivo regimental e possivelmente a sugestão dessa Diretoria Jurídica para que haja uma punição, não julgamos que exista algum impedimento legal para a realização da 3ª Reunião do CDS.

9- Salvo as sugestões já mencionadas em quesitos anteriores, não há o que acrescentar.

Pelo exposto, concluímos que não há vedações ou conflitos com o período eleitoral quanto à realização a 3ª Reunião Ordinária do CDS em Florianópolis/SC, prevista para o período de 23 a 27 de novembro de 2026, tendo em vista que as atividades sindicais em prol da representação ou os serviços prestados aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários não podem ser paralisadas pelo processo democrático de escolha de representantes sindicais do próximo mandato.

Segue anexa a Nota Jurídica do escritório Torreão cujo assunto é Processo Eleitoral. Regulamento das eleições de 2026. Vedação ao pagamento de valores SINDICATO.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EZIO GOMES DA MOTA
Data: 18/11/2026 10:36:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMISSÃO ELEITORAL